



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

DESPACHO

DEFIRO. Oficie-se e
seguir ARQUIVE-SE.

Presidente

03, NOV 1982

REQUERIMENTO N. 1.141

Sr. Presidente

A custo a sociedade vem reconhecendo à dona-de-casa a relevância sócio-econômica de sua função, como tem feito em relação às atividades tradicionalmente consideradas produtivas.

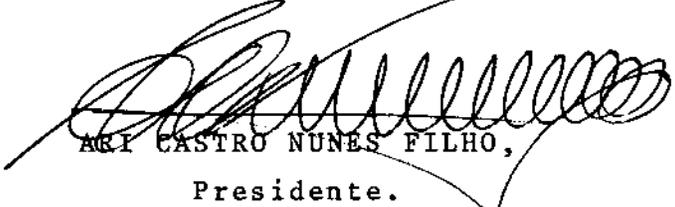
A função de dona-de-casa exige, porém, como as demais, aptidões e habilidades próprias e mostra resultados econômicos valorados pelos cientistas sociais.

Resta, pois, reconhecer a lei à dona-de-casa legítima diferenciação no tratamento previdenciário, facultando-lhe / retirar-se da dependência do marido - situação sempre restritiva e freqüentemente precária e insuficiente para quem, como em verdadeira categoria profissional, exerce árduo, regular e duradouro trabalho.

Isto posto,

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, / apele-se à Presidência da República e às lideranças partidárias do Congresso Nacional, para inclusão da dona-de-casa entre os segurados facultativos da Previdência Social.

Sala das Sessões, 29.10.82


ARI CASTRO NUNES FILHO,

Presidente.